



**LEI**

**Nº 2.373/2017**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.373/2017.**

**Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Alagoinhas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo instituir e regulamentar a Patrulha Maria da Penha, que será realizada pela Guarda Civil Municipal, no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia.

**Parágrafo Único** – A Patrulha Maria da Penha será voltada ao atendimento à mulher vítima de violência no Município de Alagoinhas

**Art. 2º**A atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Alagoinhas será regida pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal 11.340/2006, ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo Único** - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra as mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º** - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

**I** - Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

**II** - Capacitação dos Guardas Municipais da Patrulha Maria da Penha e dos demais Agentes Públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

**III** - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

**IV** - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência quando houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

**V** - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

**VI** - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

**Parágrafo único** – A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Alagoinhas de acordo com o Termo de Cooperação a ser firmado entre a Prefeitura de Alagoinhas e o Tribunal de Justiça do Estado do Bahia.

**Art. 4º** - A coordenação da Patrulha Maria da Penha, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, através da Guarda Municipal, e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha, serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 3º da presente Lei.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal da Administração de Alagoinhas através da Guarda Civil Municipal poderão, mediante articulação com órgão do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Alagoinhas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 13 de Setembro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
PREFEITO